



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 247/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior da Costa, Procurador Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 05 de maio de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 412/11

1º) Denunciado: Raimundo José Chagas (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Gonçalves Kischinhevsky (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Yasmin FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Yasmin FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal - Sr Raimundo José Chagas Araújo - RG: 271372823 - árbitro.

“Que não sabe informar o nome do técnico e do preparador físico do 3º denunciado; que proferiu palavras de baixo calão; que cobrou tanto do técnico quanto do preparador físico a identificação só que ambos recusaram; que não havia policiamento por se tratar de categoria juvenil, razão pela qual não teve como cobrar mais acintosamente; que esqueceu de relatar na súmula da partida o fato de o técnico e o preparador físico terem de negado a se identificar; que se sentiu ameaçado quando da cobrança da identificação do técnico e do preparador físico; ambos foram agressivos e inclusive o chamou de “macaco”; que é o 3º ano que atua como árbitro; que até o momento não houve nenhuma punição da COAF ao depoente e ao que sabe o julgamento será na próxima sexta-feira; que recebe R\$ 200,00 (duzentos) reais por jogo; que é servente de obra e que sua remuneração é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) reais; que faz em media 4 jogos por mês,

Resultado: Remetam-se os autos para a Procuradoria para apurar eventual infração prevista pelo artigo 234 do CBJD, bem como verificar o atraso da partida noticiado à súmula e não apontada à denúncia.

3) Processo: nº 413/11

1º) Denunciado: Rafael Antonio de Jesus Pinto (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Rosberg Freire da Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

3º) Denunciado: Marcus Vinicius Santos Portela (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

4º) Denunciado: Raul Junior Silva Martinez (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

5º) Denunciado: Marcos Alexandre Peres C. Filho (Atleta do São Cristóvão FR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

6º) Denunciado: Iran Alves da Silva Junior (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

7º) Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 20/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal Sr. Iran Alves da Silva Junior RG: 28665191-4
- atleta

“Que após o término da partida confirma que chutou a bola e bateu na perna do árbitro; que não teve intenção de atingir o árbitro; que pediu desculpa quando atingiu o árbitro”.

Resultado: A D. Procuradoria fez o aditamento da denúncia quanto ao 6º denunciado para o art. 254-A § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 6º denunciado em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensos em 6(seis) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal, aplicando-se cumulativamente as penas quanto à imputação do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 7º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 191 III do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do São Cristóvão FR.

4) Processo: nº 414/11

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Bangu AC

Categoria: Feminino

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5) Processo: nº 415/11

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AA Portuguesa

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mateus S. Mota

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6) Processo: nº 416/11

Denunciado: Lorran Rosendo Rangel Soares (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 417/11

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Condor AC x Duque Caxiense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 418/11

1º) Denunciado: Ítalo Jorge Souza Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Ceres FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Testemunha: Sr. Flavio Moreira de Castro - RG 201009057 - árbitro

“Que aparentemente o objeto atirado foi um elástico ou uma tira de fita adesiva (aquele utilizada para amarrar o meião ou algo do gênero); que o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e não expressou nenhuma dor; que a razão da expulsão se deu para evitar uma confusão generalizada”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 419/11

1º) Denunciado: Luiz Henrique Pereira Oliveira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: CE Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Serrano FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258-A do mesmo diploma legal. Aplicando-se cumulativamente as penas quanto à imputação do art. 184 do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

10) Processo: nº 420/11

1º) Denunciado: Derlan de Oliveira Bento (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Cosendy Lobo Pinto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º II do CBJD.

11) Processo: nº 421/11

1º) Denunciado: Arthur da Silva Figueiredo (Atleta do CE Yasmin)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius (Atleta do CE Yasmin)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: CE Yasmin (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CE Yasmin x Queimados FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art 250 o primeiro denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do CE Yasmin.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de janeiro, 09 de maio de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**